



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a instalação da empresa Unifrutas Comércio de Frutas Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder para a instalação da empresa Unifrutas Comércio de Frutas Ltda., tendo como atividade principal comércio atacadista de frutas, os seguintes incentivos:

- I – 50 horas de serviços de caminhão;
- II – 15 horas de serviços de retroescavadeira;
- III – 5 horas de serviços de trator esteira;
- IV – 10 horas de serviços de carregadeira;
- V – 5 horas de serviços motoniveladora;
- VI – doação de 30m³ de brita 3/4;
- VII – doação de 100 unidades de canos 0,60.

Parágrafo único. Os incentivos constantes dos incisos I a V serão alcançados na base de 50% (cinquenta por cento) conforme estabelece o art. 4.º, inciso III da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 2.º Os serviços a serem prestados terão sua realização na RS 287, Vila Esperança, em Montenegro, sede das futuras instalações da empresa.

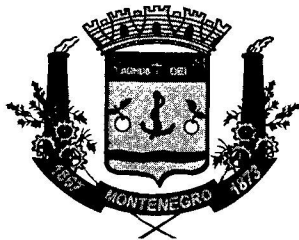
Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

- I – concluir a obra no prazo de 6 (seis) meses após o recebimento dos incentivos de que trata o art. 1.º;
- II – iniciar as operações da nova unidade em maio de 2006;
- III – investir a quantia estimada de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na instalação do empreendimento;
- IV – oferecer, no mínimo, 10 (dez) novos empregos diretos, imediatos, a partir de maio de 2006;
- V – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo à legislação pertinente.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 5 (cinco) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta lei, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O benefício constante nesta lei obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento da instalação e operacionalização da empresa, nos termos desta lei.

Art. 7.º Para a cobertura das despesas decorrentes do constante no art. 1.º, incisos I a V, servirão de recurso dotações próprias da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU e para atender as despesas decorrentes dos incisos VI e VII, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0062.1403.4.4.90.30.99-11214, no valor de R\$ 3.440,00(três mil, quatrocentos e quarenta reais).

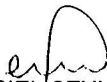
Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES